

ESTADO DA
PARAHYBA
ANO II

25 DE JULHO
DE 1891

ESTADO DA PARAHYBA

ORGAN REPUBLICANO

Sabbado, 25 de Julho de 1891

ESCRITORIO E REDACÇÃO RUA DA MISERICORDIA N. 9

ASSIGNATURA

ANNO II CAPITAL Mez. 18000
Anno. 108000
Folha avulsa 60 rs.

ASSIGNATURA

ESTADOS E Semestre 78000
INTERIOR Anno 108000 N 291
Editaes, folha 100 rs.

ACTOS OFFICIAES



Governo do Estado

EXTRACTO DO EXPEDIENTE

Da de 20 Julho de 1891

Officios :

—Ao cidadão inspector da Thesouraria de Fazenda, remettendo copia do aviso circular do ministerio dos negocios do interior de 4 do corrente mez e do de 30 do junho findo, acerca do modo pelo qual continuarão a ser feitas nos Estados despesas que correm por conta daquelle ministerio, ate que os mesmos Estados tenham votado os seus orçamentos e encetado a arrecadação dos respectivos impostos nos termos do art. 9.º da Constituição Federal.

—Ao mesmo, communicando que o ministerio do interior participou por aviso de 6 do corrente mez, que solicitara do da fazenda a expedição de ordem, afim de que seja indemnizada a Thesouraria da quantia de 90.8000 reis, importancia do primitivo estabelecimento do bacharel José Lucas Pires da Souza Rangel, nomeado juiz municipal do termo de Itabayana.

—Ao mesmo, communicando que em data de 15 do corrente mez, o bacharel Honorio Fiel de Sigmaringa Yaz Curado assumiu, o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de Pedras de Fogo.

—Ao mesmo, communicando que, tendo em data de 10 do corrente mez, expirado a licença de 30 dias concedida pela relação do districto ao bacharel Santino de Assis Pereira Rocha, juiz de direito da comarca do Catolé do Rocha, entrou elle na mesma data no gozo de uma outra de igual tempo, que lhe foi concedida ultimamente.

—Ao mesmo, communicando que foi indeferido pelo ministerio da marinha o requerimento de Vicente Gomes Jardim, solicitando uma gratificação pelo trabalho do orçamento que organizou para os concertos necessarios no convento do S. Antonio, onde se achava alojada a escola de aprendizes marinheiros, neste Estado, conforme communicou a directoria da secretaria de estado dos negocios da marinha, em officio de 10 do corrente mez.

Despachos

João Teixeira de Vasconcellos.—Votou ao Thesouro do Estado.
Officio do commandante do corpo policial.—Pague-se.

Dia 21

Portarias :

Nomeando o bacharel Bernardino Candido de Almeida e Albuquerque, para exercer, interinamente, o cargo de Procurador Fiscal da Fazenda do Estado, com os vencimentos, que competirem ao effectivo.

—Exonerando o bacharel Manoel Rodrigues de Carvalho Paiva do cargo de juiz municipal e de orphãos do termo do Conde, por ter aceitado a nomeação de juiz substituto da comarca de Theresopolis, no Estado do Rio de Janeiro, e removendo para o referido termo o bacharel Aureliano de Albuquerque Lima, que occupava igual cargo no de Catole do Rocha, ficando sem effecto sua anterior remoção para a de Souza.

Despacho

Joaquim Tavares de Brito.—Informo os juizes de direito e municipal e o promotor publico da comarca de Campina Grande.

Dia 22

Portaria :

Abriundo um credito da quantia de cem mil reis, a verba «Ajuda de Custos» do ministerio da justiça, exerci-

cio corrente, para occorrer ao pagamento de igual importancia que compete ao bacharel Bellarmino Alvaros da Nobrega Pinagé, para seu primitivo estabelecimento, por ter sido nomeado juiz municipal e de orphãos do termo de Pombal.

Officios :

—Ao cidadão inspector da Thesouraria de Fazenda, remettendo para os fins convenientes, copia do aviso do ministerio dos negocios da instrução publica, correios e telegraphos, de 8 do corrente mez, sob n.º 128.

—Ao mesmo, communicando que em data de 16 do mez p. findo, o bacharel Joaquim Vellozo Freire de Mendonça juiz municipal e de orphãos do termo de Conceição, deixou o exercicio interino do cargo de juiz de direito da respectiva comarca, por ter sido removido para o de Cabaceiras.

—Ao mesmo, communicando que em data de 1 do corrente mez, o bacharel Aprigo Gomes de Sá, juiz municipal e de orphãos do termo de Cajazeiras, assumiu o exercicio do cargo de juiz de direito interino da respectiva comarca.

—Ao cidadão inspector do Thesouro do Estado, communicando que em data de 20 do corrente mez, contribuiu o compromisso do estilo e tomou assento no Congresso Constituinte do mesmo Estado, o deputado Dr. Flavio Ferreira da Silva Maroja.

—Ao mesmo, recomendoando que mande proceder, com urgencia, ao serviço preciso em uma das janellas exterioras do lado do norte da cadeia desta capital, conforme solicitou o Dr. Ch. F. de Policia em officio de 20 do corrente mez.

Despachos

Antonio Cassiano Brayner.—Informe a Thesouraria de Fazenda.
A companhia da estrada de ferro Conde d'Eu.—Sim.

ESTADO DA PARAHYBA

Maciel Pinheiro

Inspirado no mais lavavel patriotismo, no eleva sentimento de gratidão, prestando homenagem a memoria de um grande homem, uma commissão de cidadãos do Recife promoveu uma expedição para levantar um monumento a ser levantado aos posteros a honra de um nome illustre de Maciel Pinheiro.

Os que acompanharam de muito tempo a esta parte o nosso movimento ascensional para a conquista da liberdade que hoje gozamos sabem que sempre esteve na guarda avançada dos combatentes esse homem legião, cuja intelligencia era a nuvem luminosa que fasciava os inimigos, cujo caracter inextinguivel de uma contextura de ago, verdadeiramente espantoso o abraço dava nas luctas e cuja pena era, como disse J. Nabuco, formidavel arte que desmantelou e derribou as muralhas terricas da escravidao e abriu a enorme brecha nos reductos da monarchia.

Não podia deixar de ser victoriosa a causa que tinha um paladino da escuratura moral de Maciel Pinheiro, o homem puro perante cuja personalidade moral recuavam os saltimbancos politicos, caracter privilegiado que tinha o dom de communicar aos que delles se aproximavam a fé na victoria da causa que defendia.

Os Parahybano não lhe devemos somente o respeito e veneração a que tem direito os grandes heróes, os que, como elle, foram o pion nier que es-

bravou o terreno por onde mais tarde tinham de passar as legiões vencedoras, elle prende-se a nós por um laço mais estreito, mais forte, mais santo, o laço commum da terra que nos servio de berço. A Parahyba tem o direito de reivindicar particularmente essa gloria que Pernambuco hoje se quer arrogar. A Historia ha de attestar que desde os tempos coloniaes até hoje, todos os graves problemas que agitaram a alma brasileira encontraram repercussões no coração parahybano que sempre deu mostras do seu devotamento, de seu amor à liberdade.

Era digno de admiração e impressionava a alma popular ver o modo porque os dois mais strenuos defensores das maiores batalhas que travaram-se em nosso tempo J. Nabuco, monarchista, combatendo pela escravidao e Silva Jardim, republicano, pregando a palavra da liberdade, era admiravel, repetimos, ver como esses batalhadores sentiam-se fortes e invenciveis, endo em favor da causa que defendiam o gigante da honra e do patriotismo—Maciel Pinheiro!

Elles o confessaram. Honra lhes seja. Quem escreve estas linhas ha de sempre conservar na mente a impressão que lhe causou a visita que na cidade de Escada, ao grande homem, em seus ultimos dias, fez um commissão de parahybano, em nome de sua terra. O modo commovido e agradecido porque a recebeu a maneira porque discorreu das cousas patrias, as palavras de fé e de esperanza que então pronunciou; momento d'esses não se esquecem nunca e exercem grande influencia moral no espirito de quem as ouve.

O honrado Dr. Castro, seu medico assistente agradeceu depois a commissão o beneficio effeito moral que essa visita tinha produzido no illustre enfermo, pois que, estando atacado de uma dyspnea horrivel, como que reanimou-se, seus olhos de aguia adquiriram um brilho e aceriçadão extraordinarios, como se já tivesse a visão da grandeza de mundos futuros; a palavra tornou-se-lhe energica vibrante e prophetica.

Seja permitido aqui registrar o nome dos que se atravaram em nome da patria Parahybana a ir levar palavras de respeito e admiração a um filho illustre que se morria. Foram estes Antonio Henrique de Almeida Filho, João Domingos dos Santos, Francisco Carlos Cavalcante de Albuquerque, José F. de Paiva, Macario E. Pereira de Castro, José L. Baracuby e A. de Souza.

Oito dias antes de proclamada a Republica pela qual combatera com heroismo e abnegação, evolou-se para as montanhas azues da immortalidade o grande espirito do benemerito parahybano Luiz Ferreira Maciel Pinheiro. Como o grande chefe do povo hebreu, não pôde elle entrar com seu povo na terra da promissão, mas do alto do monte mostrou-lhe as plagas verdejantes e feraces da Chanaan bendita, certa de que o exemplo da sua fé, de sua honestidade e de seu amor a patria havia de ser conservado como uma tradição gloriosa e seria

segundo no coração e de seus patrios por cuja liberdade sacrificou-se.

Entendemos que as cinzas da grande patria deviam ser revividas, e aqui nesta cidade diante da casa em que nasceu, se erigisse um monumento que lembrasse a memoria do denodado campeão da liberdade.

Não basta ter-se dado o seu nome a uma das ruas d'esta cidade: Em Pernambuco foram-lhe consagradas a antiga Praça, Jardim e Rua Conde d'Eu, no bairro da Boa-Vista.

Entretanto o quanto não podemos pedir a trasladção das preciosas restas do grande morto, devemos condecorar para a erecção do mausoleo que a commissão do Recife pretende levantar no cemiterio de S. Amaro. Para esse fim acha-se desde já aberta uma subscrição no escriptorio d'esta folha.

Temos a honra de transcrever a carta que nos foi dirigida pela referida commissão:

«Club Republicano, 22 de Julho.—Em 30 de Maio de 1891.—Cidadãos.—Sendo a homenagem aos grandes mortos um dever dos povos cultos e ao mesmo tempo um principio consagrado pelas tradições republicanas mais remotas, resolveu o Club Republicano 22 de Julho fiel a esta norma a memoria gloriosa do grande homem, que em vida se chamou Luiz Ferreira Maciel Pinheiro—o grande e modesto, mas significativo mausoleo em que sejam depositadas as cinzas venerandas do legítimo patriota.

Completando-se em Novembro proximo vindouro dois annos depois do illustre passamento desse illustre e benemerito cidadão, deve imprerivelmente nessa epoca estar concluido o referido tumulo, para receber aquelles restos mortaes.

Para tão nobre fim, para esse tributo de alto preito ao Talento e Viridade, espera a commissão abaixo assignada que com prazer concorrerá, o que desde já vos agradecemos em nome da Patria da Republica. A quantia com que contribuides devera ser remettida o mais breve possivel ao cidadão Domingos Joaquim Severo, thesoureiro do Club, a rua nova n.º 29.—Saude e fraternidade.—A Redacção do «Estado da Parahyba».—A commissão.—Dr. José Izidoro Martins Junior, Antonio Martiniano Veras, J. Rocha Lima, Domingos Joaquim Severo, Manoel Cavalcante de Mello Filho, João Faundo de Castro Menezes, Tarciano de Araujo, Carlos Leal, Vicente de Cysneiro Cavalcante, Dr. João Ribeiro de Brito, Antonio Ferreira da Cunha Baltar, Major Luiz Augusto Coelho Cintra.»

SCIENCIAS

OS INDIOS DO BRAZIL

(Continuação)

III
SECRETARIO.—Classificação linguística e anthropologica.—Porque a primitiva é preferivel a segunda.—Resposta ás objecções.—Materiais de que dispomos.—Como se deve reunir maior quantidade.

A classificação ethnographica de uma população primitiva como a do Brazil, na qual ainda não se chegou a differenciação em nacionalidades, a nenhuma formação de Estado, se pôde fazer somente baseado na linguística, e isso logo pela razão que as diversas tribus são unicamente distinguíveis por suas linguas. Seus caracteristicos phisicos são com a maior cautela se deve utilizar na classificação.

O emprego sem methodo dos dados ethno-anatomicos, no estudo de questões puramente ethnographicas, causaria aqui a mesma confusão que já tem por demais introduzido na eth-

nologia europea. A anthropologia phisica tem de tratar dos Americanos como raça e não das tribus que pertencem a esta raça. Para a ethnologia consttuir a anatomia das raças apenas uma parte descriptiva, pois caracteriza os tipos de formação phisica que mostram as diversas tribus e assim fixa a escala de variação de uma raça. Deslindar o parentesco destes tipos anthropologicos entre si, a ethnologia por si não pôde fazer, porque difficilmente poderá provar-se que tipos semelhantes sejam de origem igual, e tipos diversos sejam de origem diferente, sem tomar-se em consideração as linguas. Linguas iguaes ou connexas indicão sempre ao menos relações muito visíveis e prolongadas das respectivas tribus entre si e geral e directamente, parentesco de sangue. Nesta questão nos achamos inteiramente no ponto de vista que foi diversas vezes e energeticamente representado por Gerland e Stoll. Já Im Thurn demonstrou quanta importancia fundamental possue o principio de classificação linguística, especialmente para os povos sul-americanos, do maneira tão clara que nada mais resta a dizer a tal respeito.

Naturalmente, e não obstante tudo isso, uma investigação anthropologica mais exactas destes povos primitivos constitue problema sumamente importante. A questão da relação da raça americana com as do velho mundo, especialmente a raça mongolica, questão que, como se sabe, é uma das principaes da anthropologia, só poderá ser resolvida depois de estudos mais acurados das manifestações phisicas, em que a população primitiva da America mostra multiplicidade que confunde. A este respeito acham-no apenas nos primordios de nossa sciencia.

Mas tambem a ethnographia tiraria daqui proveito. Primeiro, os resultados obtidos por via linguística são confirmados de maneira as vezes sorprendentes pelos dados anthropologicos. Assim, por exemplo, mostram os Apicás do baixo Tocantins, parentes primarios dos Bacayris pela lingua, não obstante a enorme distancia que os separa os dous povos, habito phisico inteiramente igual.

Em segundo lugar precisamos dos caracteres phisicos corporaes, quando e onde a lingua não pôde mais nos ajudar. Assim muitas vezes somos obrigados a estabelecer parentescos, fundados em restos humanos, espueialmente cranios. Mas isto só é possível em duas supposições. O cranio deve mostrar um typo, cuja presença relativamente frequente já se acha verificada nas tribus em questão. Além disto o lugar em que o cranio foi encontrado deve achar-se na área actual ou antiga, das respectivas tribus. Se mais tarde, por exemplo, acharmos na margem esquerda do Araguaya cranios excessivamente altos, fortemente dolichocephalos, de fronte lisa e estreita, com angulos maxillares bem abertos, todas as verosimilhanças depõem a favor de um cranio curjá. Se ao contrario na margem esquerda encontrarem-se cranios baixos, fortemente brachicephalos com reforçadas bossas frontaes, com os ossos proprios do nariz francamente desenvolvidos, depressão na inserção do nariz, então poderemos com toda a segurança attribuil-os aos Cayapós. Conhecemos bem o typo do cranio que é caracteristico das tribus mencionadas e ao mesmo tempo o districto por que se distribuem. Além da comparação do cranio, deve, pois, considerar-se sempre o momento geographico. Isto, que parece evidente, é ao contrario infringido com frequencia. Com effecto um anthropologo de nomeada, fundado-se na semelhança de um cranio d'formado do Sul da Russia com outro do Pará, chegou á conclusão que os Peruanos e aquelles antigos habitantes do Sul da Russia erão um e o mesmo povo!

DR. PAUL EHRENREICH.

(Continua)

O LIVRO DOS SNOBS

POR

W. H. TRACKERAY

CAPITULO II

O SNOB REAL

Com a mesma humildade com que a turba dos lacaios de quem acabamos de falar se apressava a ceder o passo aos calções reaes, a aristocracia do reino de Brentford inclinava-se e dobrava a espilha deante de Gorgio, que ella não hesitava em proclamar o primeiro gentilhomen da Europa. Chega a ser maravilhosa a idéa que aquella casta faz de um gentilhomen, quando se vê Gorgio IV condecorado por ella com similhante titulo.

Para nós é gentilhomen quem tem honra, lealdade, generosidade, elevação de alma, rectidão no espirito, e quem, reunindo todas estas qualidades, as sabe desenvolver com uma graça que ninguém mais teria no seu legar. Não deve um gentilhomen ser fiel a todos os seus devoirs de filho, de marido e de paz? Não deve levar uma vida irreprehensivel, pagar as suas dividas, comprazer-se unicamente nas cousas elevadas e elegantes, a ter somente desejos dignos de um coração nobre e dedicado? Numa palavra, não deve a biographia do primeiro gentilhomen da Europa ser uma leitura recommendavel para todos os collegios de meninos, uma fonte de lições fructiferas para todas as escolas de rapazes? Fago esta pergunta a todos os mestres da juventude, a mistres Ellis e a todas as professoras inglezas, a todos os directores das casas de educação, desde o doutor Hawtreay até M. Squeers.

Evoco deante de mim o tribunal temeroso da mocidade e da innocencia, acompanhado pelos seus venerandos mestres, essas dez mil creanças de faces cor de rosa que a caridade publica educa em S. Paulo; estão todos nos seus logares para o julgamento, e Gorgio é chamado a barra para defender a sua causa. «Saia do tribunal! saia do tribunal, esse velho Florizel! Venham os meirinhos e façam saber do pretorio esse gordo Hosiinho de cara inchada e hexigosa! «Se é necessario que Gorgio tenha a sua estatua no novo palacio, que a este momento está edificando o povo de Brentford, podem erguer-lha com vantagem no vestibulo no meio da creadagem. E' justo que o representem tracando um molde de casaca, talento que, segundo se diz, elle possuia no mais elevado grau. Tambem se lhe deve a invenção do punch de marasquino e de uma nova fivela para sapatos: estava enua no vigor da mocidade e na maior força da imaginação; inventou tambem um pavilhão chinês, a mais hedionda peça de architectura que seja possível ver. Guizava quatro soltas quasi tão bem como o primeiro cocheiro de Brighton; manejava o floreio com sufficiente graça e torçava satisfelmente a cabeça. O seu sorriso exercia uma fascinação tão poderosa sobre os que eram admitidos a vêr a sua augusta pessoa, que se deixavam de corpo e alma cabir em seu poder, nem mais nem menos do que o que acontece a um pobre coelho que se deixa fatalmente atrahir pela guilota da boa constructor.

Eu ia apostar que se M. Widdicombe, aquelle que tão bem de enpenha os papéis de traidor no tratado dos Adelfhos, fosse elevado por uma revolução ao throno de Brentford, a multidão se deixaria igualmente fascinar pela irresistivel magestade do seu sorriso e tremiria prostando-se para lhe beijar a mão. Depois, se lhe dösse na cabeça ir a Dublin, elevallhe-hiam um obelisco no proprio lugar em que elle houvesse desenterrado, como fizeram os Paddel-landers em memoria da vista de Gorgio. Todos nós temos com transporte essa historia da viagem de rei ao Heggslund, e a narração do frenetico entusiasmo que a sua presença inspirou.

(Continua)

TELEGRAMMAS

SERVIÇO PARTICULAR DO

"Estado da Parahyba"

RIO, 21.

Os Bancos recusaram sacar a qualquer taxa. E prevalece que amanhã abram com o taxa de 15 3/4 e 15 7/8.

Continua a falta de papel particular.

RECIFE, 21.

O London Bank e o Banco de Pernambuco adotaram a taxa de 15 3/4.

O Banco de Crédito Universal cotou a 16 sobre a Caixa Filial em Londres.

Não houve transação em papel particular.

GAZETILHA

Boletim do Congresso

Sob a presidência do Sr. Fonseca, presentes 24 senhores congressistas foi aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior e aprovada depois do Sr. João Gualberto reclamar contra a reprovação que se diz ter sofrido a sua emenda ao § 2º do art. 15, quando ella ficou prejudicada.

Comparação depois de aprovada a acta os Srs. Trindade, Lauritzen, Ernesto Freire, Castro, Pinto e Xavier. Não havendo expediente passou-se a ordem do dia.

Justificando, o Sr. Rosario manda á meza uma emenda supprindo as palavras "ou não sancionados" do art. 19.

O Sr. Amaro offerece dois additivos ao § 1º do art. 20, em discussão, os quaes apoiados entrão em discussão, juntamente com uma emenda do art. 20.

O Sr. Serrano justificando emvis uma emenda ao § 2º do art. 18 propondo que em lugar de "si o ultimo dia do prazo, diga-se: "Se até o dia immediato ultimo do referido prazo.

O Sr. Lima largamente se occupa contra a emenda do Sr. Rosario, que a seu ver os projectos não sancionados não devem entrar em discussão na mesma sessão, pois a pratica tem mostrado milhares de inconvenientes.

O Sr. Mariz, ao contrario, julga lida a emenda do Sr. Rosario, que muito mais é do recisar se o abuso por parte do poder executivo que é individual, do que do legislativo que é colectivo.

O Sr. José Lopes justifica o projecto, julgando de seu dever scienciar a casa que acaba de fazer do Sr. Lima e do Sr. José Lopes, não se trata de um projecto, mas de uma emenda, e que se tem ditto contra a emenda e firma os seus argumentos nos pontos apresentados usando occorreu pela primeira vez a attenção da casa.

O Sr. Lima voltando contra a emenda do Sr. Rosario reproduz os seus argumentos, e procurando um meio termo entre os que diversamente pensão sobre o ponto, offerece uma emenda ao art. que se discute, propondo que depois da palavra "sancionados, acrescentasse-se salvo, lei de organamento.

O Sr. Vicente Neiva, declara que a seu ver, apesar de não bem diticada pelas orações, que o procedente, a questão não tem sido bem collocada nas devidas terminações e que se lição ter tido em vista, tratando se quer entender o art. 19, o § 3 do art. 18.

quando toma conhecimento dos motivos que levarão o poder executivo a não sancioná-lo.

O Sr. Ernesto Freire mostra-se contrario a applicação da emenda do Sr. Neiva, e entende que a emenda não renovada quando o congresso entra na apreciação do projecto devolveu sem sancção; que a prohibição é absoluta e como está no projecto, uma vez não sancionada não se pode tomar conhecimento na mesma sessão, tanto mais como o § 3 do art. 18 não dá mais a sessão em que deve ser discutido o que voltar se a sessão, e conculca mostrando-se de accordo com as opiniões que o conhecimento do Congresso não deve ter logar na mesma sessão.

O Sr. Rosario pede que se consulte a casa se consente na retirada da sua emenda ao art. 19, sendo accedido o pedido, apresenta ao art. 18 § 3 a seguinte: depois de discussão digam-se a mesma sessão.

O Sr. João Gualberto offerece emenda a emenda do Sr. Rosario apresentando um substitutivo ao § 3º assim concebido: Devolvido o projecto na seguinte sessão legislativa, será submettido a nova discussão, considerando-se approvada se obtiver 2/3 pelo menos dos votos presentes, e neste caso será promulgado como lei pelo presidente do Congresso.

Ninguém mais pedindo a palavra passou a votação do art. 18 § 3, sendo o resultado o seguinte: Arts. 16, 17, 18 e §§ approvados, sendo accetada a emenda do Sr. Rosario ao § 3º, e rejeitadas o substitutivo do Sr. Amaro, e a emenda do Sr. Anesio Serrano.

Art. 19 approvado, com a emenda do Sr. Lima mandando depois de sancionada collocar-se salvo a lei de organamento.

Art. 20 approvado com a emenda do Sr. Botelho, acrescentando-se—salvo a lei de organamento.

Os igualmente approvados os additivos do Sr. Amaro.

Os projectos de lei que versarem sobre interesse particular, auxilio a emprezas, concessões de privilegios, e os não sancionados se serão votados actualmte presentes pelo menos 2/3 dos membros do Congresso.

O projecto não sancionada, poderá ser modificado no sentido das razões allegadas pelo Governador.

O Sr. primeiro additivo tendo-se produzido a emenda do Sr. Amaro, e a emenda do Sr. Gomes, futuramente a reunião da parte que se refere a augmento de despesa e criação de impostos.

Passando a discussão da Secção 2ª do art. 1º do Sr. Massa offerece duas emendas ao art. 2º.

O Sr. José Lopes manda a meza dois additivos e uma emenda ao art. 23, que apoiados com a emenda do Sr. Mariz, entram em discussão juntamente com a do Sr. Pedroz ao art. 21 § 1º n. 1.

Depois de se occupar o Sr. Pedroza de defender a sua emenda não havendo mais que quizesse discutir passa-se a votação.

Art. 21 e §§ approvados com a emenda do Sr. Pedroza mandando supprir a palavra "nato—do n. 1 do § 1º.

Art. 22 e seus §§ approvados.

Art. 23 approvado com a emenda do Sr. José Lopes mandando substituir de—salvo—sub—e—congresso—por e não estando este funcionando com licença Superior Tribunal de Justiça, sob pena de perder o cargo.

Art. 24 e 25 approvados.

Art. 26 approvado sendo rejeitanda a emenda do Sr. Massa submettendo Superior Tribunal de Justiça—por Conselho Municipal da Capital, e approvada a que o mesmo Sr. apresentou mandando supprir a palavra "perfeita."

Art. 27 approvado.

Os additivos do Sr. José Lopes são approvados e ficam assim concebidos: 1º. O Governador não poderá aceitar qualquer emprego publico durante o periodo governamental, sob pena de perder o cargo.

2º. O Governador sendo eleito representante do outro Estado, perderá o cargo, si aceitar o mandato.

Dada lida, registrala e supprida a sessão, sendo a ordem do dia de hoje continuada da discussão do projecto de Constituição.

Art. 21 e §§ approvados com a emenda do Sr. Pedroza mandando supprir a palavra "nato—do n. 1 do § 1º.

Art. 22 e seus §§ approvados.

Art. 23 approvado com a emenda do Sr. José Lopes mandando substituir de—salvo—sub—e—congresso—por e não estando este funcionando com licença Superior Tribunal de Justiça, sob pena de perder o cargo.

Art. 24 e 25 approvados.

Art. 26 approvado sendo rejeitanda a emenda do Sr. Massa submettendo Superior Tribunal de Justiça—por Conselho Municipal da Capital, e approvada a que o mesmo Sr. apresentou mandando supprir a palavra "perfeita."

Art. 27 approvado.

Os additivos do Sr. José Lopes são approvados e ficam assim concebidos: 1º. O Governador não poderá aceitar qualquer emprego publico durante o periodo governamental, sob pena de perder o cargo.

2º. O Governador sendo eleito representante do outro Estado, perderá o cargo, si aceitar o mandato.

Dada lida, registrala e supprida a sessão, sendo a ordem do dia de hoje continuada da discussão do projecto de Constituição.

Art. 21 e §§ approvados com a emenda do Sr. Pedroza mandando supprir a palavra "nato—do n. 1 do § 1º.

Art. 22 e seus §§ approvados.

Art. 23 approvado com a emenda do Sr. José Lopes mandando substituir de—salvo—sub—e—congresso—por e não estando este funcionando com licença Superior Tribunal de Justiça, sob pena de perder o cargo.

Art. 24 e 25 approvados.

Art. 26 approvado sendo rejeitanda a emenda do Sr. Massa submettendo Superior Tribunal de Justiça—por Conselho Municipal da Capital, e approvada a que o mesmo Sr. apresentou mandando supprir a palavra "perfeita."

Art. 27 approvado.

Os additivos do Sr. José Lopes são approvados e ficam assim concebidos: 1º. O Governador não poderá aceitar qualquer emprego publico durante o periodo governamental, sob pena de perder o cargo.

2º. O Governador sendo eleito representante do outro Estado, perderá o cargo, si aceitar o mandato.

Dada lida, registrala e supprida a sessão, sendo a ordem do dia de hoje continuada da discussão do projecto de Constituição.

Art. 21 e §§ approvados com a emenda do Sr. Pedroza mandando supprir a palavra "nato—do n. 1 do § 1º.

Art. 22 e seus §§ approvados.

Art. 23 approvado com a emenda do Sr. José Lopes mandando substituir de—salvo—sub—e—congresso—por e não estando este funcionando com licença Superior Tribunal de Justiça, sob pena de perder o cargo.

Art. 24 e 25 approvados.

Art. 26 approvado sendo rejeitanda a emenda do Sr. Massa submettendo Superior Tribunal de Justiça—por Conselho Municipal da Capital, e approvada a que o mesmo Sr. apresentou mandando supprir a palavra "perfeita."

Art. 27 approvado.

Os additivos do Sr. José Lopes são approvados e ficam assim concebidos: 1º. O Governador não poderá aceitar qualquer emprego publico durante o periodo governamental, sob pena de perder o cargo.

2º. O Governador sendo eleito representante do outro Estado, perderá o cargo, si aceitar o mandato.

Dada lida, registrala e supprida a sessão, sendo a ordem do dia de hoje continuada da discussão do projecto de Constituição.

Art. 21 e §§ approvados com a emenda do Sr. Pedroza mandando supprir a palavra "nato—do n. 1 do § 1º.

Art. 22 e seus §§ approvados.

Art. 23 approvado com a emenda do Sr. José Lopes mandando substituir de—salvo—sub—e—congresso—por e não estando este funcionando com licença Superior Tribunal de Justiça, sob pena de perder o cargo.

Art. 24 e 25 approvados.

Art. 26 approvado sendo rejeitanda a emenda do Sr. Massa submettendo Superior Tribunal de Justiça—por Conselho Municipal da Capital, e approvada a que o mesmo Sr. apresentou mandando supprir a palavra "perfeita."

Art. 27 approvado.

Os additivos do Sr. José Lopes são approvados e ficam assim concebidos: 1º. O Governador não poderá aceitar qualquer emprego publico durante o periodo governamental, sob pena de perder o cargo.

2º. O Governador sendo eleito representante do outro Estado, perderá o cargo, si aceitar o mandato.

Dada lida, registrala e supprida a sessão, sendo a ordem do dia de hoje continuada da discussão do projecto de Constituição.

Art. 21 e §§ approvados com a emenda do Sr. Pedroza mandando supprir a palavra "nato—do n. 1 do § 1º.

Art. 22 e seus §§ approvados.

Art. 23 approvado com a emenda do Sr. José Lopes mandando substituir de—salvo—sub—e—congresso—por e não estando este funcionando com licença Superior Tribunal de Justiça, sob pena de perder o cargo.

Art. 24 e 25 approvados.

Art. 26 approvado sendo rejeitanda a emenda do Sr. Massa submettendo Superior Tribunal de Justiça—por Conselho Municipal da Capital, e approvada a que o mesmo Sr. apresentou mandando supprir a palavra "perfeita."

Art. 27 approvado.

Os additivos do Sr. José Lopes são approvados e ficam assim concebidos: 1º. O Governador não poderá aceitar qualquer emprego publico durante o periodo governamental, sob pena de perder o cargo.

2º. O Governador sendo eleito representante do outro Estado, perderá o cargo, si aceitar o mandato.

Dada lida, registrala e supprida a sessão, sendo a ordem do dia de hoje continuada da discussão do projecto de Constituição.

Art. 21 e §§ approvados com a emenda do Sr. Pedroza mandando supprir a palavra "nato—do n. 1 do § 1º.

Art. 22 e seus §§ approvados.

Art. 23 approvado com a emenda do Sr. José Lopes mandando substituir de—salvo—sub—e—congresso—por e não estando este funcionando com licença Superior Tribunal de Justiça, sob pena de perder o cargo.

Art. 24 e 25 approvados.

Art. 26 approvado sendo rejeitanda a emenda do Sr. Massa submettendo Superior Tribunal de Justiça—por Conselho Municipal da Capital, e approvada a que o mesmo Sr. apresentou mandando supprir a palavra "perfeita."

Art. 27 approvado.

Os additivos do Sr. José Lopes são approvados e ficam assim concebidos: 1º. O Governador não poderá aceitar qualquer emprego publico durante o periodo governamental, sob pena de perder o cargo.

2º. O Governador sendo eleito representante do outro Estado, perderá o cargo, si aceitar o mandato.

Dada lida, registrala e supprida a sessão, sendo a ordem do dia de hoje continuada da discussão do projecto de Constituição.

Art. 21 e §§ approvados com a emenda do Sr. Pedroza mandando supprir a palavra "nato—do n. 1 do § 1º.

Art. 22 e seus §§ approvados.

Art. 23 approvado com a emenda do Sr. José Lopes mandando substituir de—salvo—sub—e—congresso—por e não estando este funcionando com licença Superior Tribunal de Justiça, sob pena de perder o cargo.

Art. 24 e 25 approvados.

Art. 26 approvado sendo rejeitanda a emenda do Sr. Massa submettendo Superior Tribunal de Justiça—por Conselho Municipal da Capital, e approvada a que o mesmo Sr. apresentou mandando supprir a palavra "perfeita."

Art. 27 approvado.

Os additivos do Sr. José Lopes são approvados e ficam assim concebidos: 1º. O Governador não poderá aceitar qualquer emprego publico durante o periodo governamental, sob pena de perder o cargo.

2º. O Governador sendo eleito representante do outro Estado, perderá o cargo, si aceitar o mandato.

Dada lida, registrala e supprida a sessão, sendo a ordem do dia de hoje continuada da discussão do projecto de Constituição.

Art. 21 e §§ approvados com a emenda do Sr. Pedroza mandando supprir a palavra "nato—do n. 1 do § 1º.

Art. 22 e seus §§ approvados.

Art. 23 approvado com a emenda do Sr. José Lopes mandando substituir de—salvo—sub—e—congresso—por e não estando este funcionando com licença Superior Tribunal de Justiça, sob pena de perder o cargo.

Art. 24 e 25 approvados.

Art. 26 approvado sendo rejeitanda a emenda do Sr. Massa submettendo Superior Tribunal de Justiça—por Conselho Municipal da Capital, e approvada a que o mesmo Sr. apresentou mandando supprir a palavra "perfeita."

Art. 27 approvado.

Os additivos do Sr. José Lopes são approvados e ficam assim concebidos: 1º. O Governador não poderá aceitar qualquer emprego publico durante o periodo governamental, sob pena de perder o cargo.

2º. O Governador sendo eleito representante do outro Estado, perderá o cargo, si aceitar o mandato.

Dada lida, registrala e supprida a sessão, sendo a ordem do dia de hoje continuada da discussão do projecto de Constituição.

Art. 21 e §§ approvados com a emenda do Sr. Pedroza mandando supprir a palavra "nato—do n. 1 do § 1º.

Art. 22 e seus §§ approvados.

Art. 23 approvado com a emenda do Sr. José Lopes mandando substituir de—salvo—sub—e—congresso—por e não estando este funcionando com licença Superior Tribunal de Justiça, sob pena de perder o cargo.

Art. 24 e 25 approvados.

Art. 26 approvado sendo rejeitanda a emenda do Sr. Massa submettendo Superior Tribunal de Justiça—por Conselho Municipal da Capital, e approvada a que o mesmo Sr. apresentou mandando supprir a palavra "perfeita."

Art. 27 approvado.

Os additivos do Sr. José Lopes são approvados e ficam assim concebidos: 1º. O Governador não poderá aceitar qualquer emprego publico durante o periodo governamental, sob pena de perder o cargo.

2º. O Governador sendo eleito representante do outro Estado, perderá o cargo, si aceitar o mandato.

Dada lida, registrala e supprida a sessão, sendo a ordem do dia de hoje continuada da discussão do projecto de Constituição.

Art. 21 e §§ approvados com a emenda do Sr. Pedroza mandando supprir a palavra "nato—do n. 1 do § 1º.

Art. 22 e seus §§ approvados.

Art. 23 approvado com a emenda do Sr. José Lopes mandando substituir de—salvo—sub—e—congresso—por e não estando este funcionando com licença Superior Tribunal de Justiça, sob pena de perder o cargo.

Art. 24 e 25 approvados.

Art. 26 approvado sendo rejeitanda a emenda do Sr. Massa submettendo Superior Tribunal de Justiça—por Conselho Municipal da Capital, e approvada a que o mesmo Sr. apresentou mandando supprir a palavra "perfeita."

Art. 27 approvado.

Os additivos do Sr. José Lopes são approvados e ficam assim concebidos: 1º. O Governador não poderá aceitar qualquer emprego publico durante o periodo governamental, sob pena de perder o cargo.

2º. O Governador sendo eleito representante do outro Estado, perderá o cargo, si aceitar o mandato.

Dada lida, registrala e supprida a sessão, sendo a ordem do dia de hoje continuada da discussão do projecto de Constituição.

Art. 21 e §§ approvados com a emenda do Sr. Pedroza mandando supprir a palavra "nato—do n. 1 do § 1º.

Art. 22 e seus §§ approvados.

Art. 23 approvado com a emenda do Sr. José Lopes mandando substituir de—salvo—sub—e—congresso—por e não estando este funcionando com licença Superior Tribunal de Justiça, sob pena de perder o cargo.

Art. 24 e 25 approvados.

Art. 26 approvado sendo rejeitanda a emenda do Sr. Massa submettendo Superior Tribunal de Justiça—por Conselho Municipal da Capital, e approvada a que o mesmo Sr. apresentou mandando supprir a palavra "perfeita."

Art. 27 approvado.

Os additivos do Sr. José Lopes são approvados e ficam assim concebidos: 1º. O Governador não poderá aceitar qualquer emprego publico durante o periodo governamental, sob pena de perder o cargo.

2º. O Governador sendo eleito representante do outro Estado, perderá o cargo, si aceitar o mandato.

Dada lida, registrala e supprida a sessão, sendo a ordem do dia de hoje continuada da discussão do projecto de Constituição.

Art. 21 e §§ approvados com a emenda do Sr. Pedroza mandando supprir a palavra "nato—do n. 1 do § 1º.

Art. 22 e seus §§ approvados.

Art. 23 approvado com a emenda do Sr. José Lopes mandando substituir de—salvo—sub—e—congresso—por e não estando este funcionando com licença Superior Tribunal de Justiça, sob pena de perder o cargo.

Art. 24 e 25 approvados.

Art. 26 approvado sendo rejeitanda a emenda do Sr. Massa submettendo Superior Tribunal de Justiça—por Conselho Municipal da Capital, e approvada a que o mesmo Sr. apresentou mandando supprir a palavra "perfeita."

Art. 27 approvado.

Os additivos do Sr. José Lopes são approvados e ficam assim concebidos: 1º. O Governador não poderá aceitar qualquer emprego publico durante o periodo governamental, sob pena de perder o cargo.

2º. O Governador sendo eleito representante do outro Estado, perderá o cargo, si aceitar o mandato.

Dada lida, registrala e supprida a sessão, sendo a ordem do dia de hoje continuada da discussão do projecto de Constituição.

Art. 21 e §§ approvados com a emenda do Sr. Pedroza mandando supprir a palavra "nato—do n. 1 do § 1º.

Art. 22 e seus §§ approvados.

Art. 23 approvado com a emenda do Sr. José Lopes mandando substituir de—salvo—sub—e—congresso—por e não estando este funcionando com licença Superior Tribunal de Justiça, sob pena de perder o cargo.

Art. 24 e 25 approvados.

Art. 26 approvado sendo rejeitanda a emenda do Sr. Massa submettendo Superior Tribunal de Justiça—por Conselho Municipal da Capital, e approvada a que o mesmo Sr. apresentou mandando supprir a palavra "perfeita."

Art. 27 approvado.

Os additivos do Sr. José Lopes são approvados e ficam assim concebidos: 1º. O Governador não poderá aceitar qualquer emprego publico durante o periodo governamental, sob pena de perder o cargo.

2º. O Governador sendo eleito representante do outro Estado, perderá o cargo, si aceitar o mandato.

Dada lida, registrala e supprida a sessão, sendo a ordem do dia de hoje continuada da discussão do projecto de Constituição.

Art. 21 e §§ approvados com a emenda do Sr. Pedroza mandando supprir a palavra "nato—do n. 1 do § 1º.

Art. 22 e seus §§ approvados.

Art. 23 approvado com a emenda do Sr. José Lopes mandando substituir de—salvo—sub—e—congresso—por e não estando este funcionando com licença Superior Tribunal de Justiça, sob pena de perder o cargo.

Art. 24 e 25 approvados.

Art. 26 approvado sendo rejeitanda a emenda do Sr. Massa submettendo Superior Tribunal de Justiça—por Conselho Municipal da Capital, e approvada a que o mesmo Sr. apresentou mandando supprir a palavra "perfeita."

Art. 27 approvado.

Os additivos do Sr. José Lopes são approvados e ficam assim concebidos: 1º. O Governador não poderá aceitar qualquer emprego publico durante o periodo governamental, sob pena de perder o cargo.

2º. O Governador sendo eleito representante do outro Estado, perderá o cargo, si aceitar o mandato.

Dada lida, registrala e supprida a sessão, sendo a ordem do dia de hoje continuada da discussão do projecto de Constituição.

Art. 21 e §§ approvados com a emenda do Sr. Pedroza mandando supprir a palavra "nato—do n. 1 do § 1º.

Art. 22 e seus §§ approvados.

Art. 23 approvado com a emenda do Sr. José Lopes mandando substituir de—salvo—sub—e—congresso—por e não estando este funcionando com licença Superior Tribunal de Justiça, sob pena de perder o cargo.

Art. 24 e 25 approvados.

Art. 26 approvado sendo rejeitanda a emenda do Sr. Massa submettendo Superior Tribunal de Justiça—por Conselho Municipal da Capital, e approvada a que o mesmo Sr. apresentou mandando supprir a palavra "perfeita."

Art. 27 approvado.

Os additivos do Sr. José Lopes são approvados e ficam assim concebidos: 1º. O Governador não poderá aceitar qualquer emprego publico durante o periodo governamental, sob pena de perder o cargo.

2º. O Governador sendo eleito representante do outro Estado, perderá o cargo, si aceitar o mandato.

Dada lida, registrala e supprida a sessão, sendo a ordem do dia de hoje continuada da discussão do projecto de Constituição.

Art. 21 e §§ approvados com a emenda do Sr. Pedroza mandando supprir a palavra "nato—do n. 1 do § 1º.

Art. 22 e seus §§ approvados.

Art. 23 approvado com a emenda do Sr. José Lopes mandando substituir de—salvo—sub—e—congresso—por e não estando este funcionando com licença Superior Tribunal de Justiça, sob pena de perder o cargo.

Art. 24 e

